



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.020058/2026-19

RECOMENDAÇÃO n.º 01 /2026

Assunto: Patrimônio cultural imaterial. Manifestação cultural tradicional inserida no Calendário Oficial do Distrito Federal. Via Sacra de Sobradinho. Risco de restrição ou inviabilização da prática cultural. Dever constitucional de proteção e tutela preventiva.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; pelos arts. 52, I, “h”, II, “c” e “d”; 6º, VII, “b” e “d”, XIV, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, XIX, “a” e “b”, XX, 72, I, e art. 151 da Lei Complementar nº 275/2019; e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO que o **art. 216 da Constituição Federal** estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, e que o **§1º** impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros, tombamentos e outras formas de acautelamento a fim de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural imaterial se insere no âmbito dos direitos fundamentais de terceira geração, de natureza coletiva e difusa, vinculados à memória, à identidade e à solidariedade social, não se limitando a bens materiais nem à existência de prévio registro ou tombamento formal;

CONSIDERANDO que patrimônio cultural brasileiro não se restringe aos bens edificados (*“pedra e cal”*), abrangendo também a esfera imaterial como práticas, expressões, rituais e modos de viver transmitidos entre gerações, frequentemente mais reveladores da diversidade cultural e da identidade das comunidades locais;

CONSIDERANDO que o valor cultural não se limita à sua materialidade, mas decorre também do denominado *“espírito do lugar”* (*genius loci*), construído historicamente pelas práticas, rituais, usos sociais e vínculos simbólicos estabelecidos pela comunidade, sendo essa dimensão imaterial essencial para a preservação da identidade cultural local;

CONSIDERANDO que os espaços tradicionalmente utilizados para manifestações culturais integram o próprio conceito constitucional de patrimônio cultural, razão pela qual as intervenções nesses locais devem observar critérios de compatibilidade cultural, participação comunitária e respeito às práticas historicamente consolidadas;

CONSIDERANDO que a Via Sacra de Sobradinho constitui manifestação cultural tradicional realizada há mais de quatro décadas, com reconhecida relevância histórica, simbólica e comunitária, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 2.539, de 12 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 25.848, de 17 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que há notícia de que o local historicamente utilizado para a realização da Via Sacra de Sobradinho está sendo objeto de intervenção pública, consistente na implantação de grades em quadra esportiva, circunstância que, a princípio, pode restringir o acesso, ambiência, prejudicar ensaios e a própria dinâmica da encenação, afetando a continuidade de manifestação cultural tradicional;

CONSIDERANDO que a inviabilização, restrição ou supressão de manifestação cultural tradicional configura ameaça concreta ao patrimônio cultural imaterial, passível de tutela preventiva, sendo juridicamente irrelevante, para esse fim, o argumento de fato consumado ou de estágio avançado da obra; e

CONSIDERANDO a proteção do patrimônio cultural impõe ao Poder Público deveres positivos e preventivos, não se restringindo à reparação posterior de danos, mas alcançando a adoção de medidas de acautelamento diante de riscos de descaracterização, supressão ou inviabilização de práticas culturais tradicionais,

RESOLVE

RECOMENDAR

ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e da Administração Regional de Sobradinho, para, no âmbito de suas respectivas atribuições:

1. **Esclarecer**, de forma expressa, coerente e documentada, se há obras, intervenções ou medidas administrativas no local tradicionalmente utilizado para a realização da Via Sacra de Sobradinho que possam impedir, restringir ou inviabilizar a continuidade da manifestação cultural;

2. **Adotar**, de imediato, medidas administrativas efetivas e proporcionais destinadas a assegurar que não haja impedimento, restrição ou inviabilização da realização da Via Sacra de Sobradinho, preservadas suas características tradicionais.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, desde logo, no prazo de **15 (quinze) dias**, informações sobre o cumprimento desta Recomendação.

Anote-se que a presente Recomendação produz os seguintes efeitos:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo o seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- (d) constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025.

Cristina Rasia Montenegro
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA RASIA MONTENEGRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 11/02/2026, às 19:04.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 20454196 e o código de controle 66F4462B.